



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAAPORA/PB

Processo: 00004172320058150021

ITAU SEGUROS S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **MARIA JOSE GABRIEL**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO FACE A SENTENÇA 87051036 - Sentença (Despacho)

pelos termos que passa a expor.

Inicialmente convém notar a tempestividade dos embargos, tendo em vista a observância do prazo legal de 5 dias úteis, vejamos:

Expediente (16356301)

SUELIO MOREIRA TORRES

Sistema (21/03/2024 17:08:51)

O sistema registrou ciência em 01/04/2024 23:59:59

Prazo: 5 dias

08/04/2024 23:59:59

(para manifestação)

Cumpra esclarecer que a sentença da fase de execução foi **omissa** quanto ao número do cálculo homologado pela contadoria. Embora **pela exposição do valor constante na sentença fique notória a homologação do cálculo 1**, faz-se necessária a expressa manifestação pelo juízo para que não restem dúvidas.

A contadoria apresentou dois cálculos e os esclarecimentos quanto ao caso foram devidamente expostos na petição [86690246 - Petição](#). Convém reforçar que embora tenha sido apresentado cálculo pela exequente no ID 29477266, foi solicitado remessa à contadoria para apuração e solicitado que fosse mantido depositado como garantia do juízo, vide juízo ID 55908013.

De acordo com o **cálculo 1** tem-se:

SALDO DE DEPÓSITO A SER DEVOLVIDO À PARTE RÉ

R\$ 28.712,28

Na sentença o juízo foi **omisso** quanto à **numeração do cálculo homologado** e, consequentemente, quanto à **determinação de DEVOLUÇÃO PELA PARTE AUTORA, ora exequente**. Além disso, a sentença é **OBSCURA e CONTRADITÓRIA** no que tange à fixação de honorários, pois em sede de conhecimento não houve condenação em honorários, vejamos:

Dispositivo da sentença:

Isto posto, por tudo que dos autos consta, atento para as regras dos arts. 38 e ss. da Lei n. 9.099/95, e com base no art. 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela promovente, para condenar, a promovida Unibanco Aig Seguros S/A, ao pagamento de indenização no valor de quarenta (40) salários mínimos, atingindo o montante de **R\$ 15.200,00** (quinze mil e duzentos reais), a título de indenização, com juros de 1% partir da citação e correção monetária a contar da data do evento danoso.

Sem custas e sem honorários.

Também **não há que se falar em fixação em sede de execução**, pois os honorários de execução só são devidos caso haja intimação para pagamento e decurso de prazo, conforme preconiza o art. 523, CPC, o que **não é o caso dos autos**, pois houve depósito de garantia e ficou comprovado que o valor depositado foi A MAIOR do que o devido, sendo necessária a **DEVOLUÇÃO PARA SEGURADORA**, conforme exposto no calculo da contadoria, notando-se que ainda assim no cálculo 1 já constou inserção de honorários, conforme impugnado e ressaltado na petição 86690246 - Petição.

DOS PEDIDOS

Diante dos argumentos expostos, requer:

- 1) Seja sanada a omissão apontada, para declarar expressamente a **HOMOLOGAÇÃO DO CÁLCULO 1 da contadoria**;
- 2) Conseqüentemente, que fique expresso em sentença a determinação de devolução de R\$ 28.712,28 para executada, por ser o valor em excesso da garantia do juízo, conforme já aclarado pela contadoria;
- 3) Seja reconhecida a obscuridade e contradição para **EXCLUIR a condenação em honorários**, tendo em vista que **em fase de conhecimento não houve fixação por ser processo de Juizado Especial Cível**, e, **não há que se falar em arbitramento em fase de execução**, pois só é devido caso não haja pagamento no prazo de 15 dias, o que não é o caso dos autos, pois houve depósito da garantia do juízo e o valor em excesso, conforme cálculo 1 da contadoria.
- 4) Por fim, acolhidos os tópicos anteriores, que o dispositivo da sentença passe a constar da seguinte forma: **“homologo o cálculo número 1 da contadoria, sendo necessária a devolução para Seguradora de R\$ 28.712,28, conforme expressamente previsto no cálculo, SEM fixação de honorários de fase de execução, pois constou nos autos o depósito da garantia do juízo inclusive a maior do que o valor devido”**.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

CAAPORA, 8 de abril de 2024.

SUELIO MOREIRA TORRES
OAB/PB 15477